

LEI Nº 1.477, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1086/96 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1086/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As despesas notariais e registrais decorrentes da efetivação de cada uma das Escrituras Públicas de Doação, correrão por conta do Poder Público Municipal, em virtude de tratarem-se os donatários de pessoas de baixa renda."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 1086/96 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, em 13 de dezembro de 2002.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original.